

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso. — Fica notificado José Samuel Miranda, ausente em parte incerta, para, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa relativa ao processo disciplinar em que é arguido e segue os seus termos na Secção de Processos Disciplinares da Câmara Municipal do Funchal.

26-6-96. — O Presidente da Câmara, *Miguel Filipe Machado Albuquerque*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Regulamento

Não existia na Câmara Municipal de Gavião regulamentação sobre o loteamento industrial de Gavião, propriedade desta autarquia.

Assim, e para efeitos do disposto no n.º 7 do art. 115.º da Constituição da República Portuguesa e na prossecução das atribuições de desenvolvimento municipal, previstas no art. 2.º, n.º 1, al. h), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo art. 39.º, n.º 1, al. h), e n.º 2, al. a), do referido diploma e ainda pelo art. 10.º, n.º 3, do Dec.-Lei 77/84, de 8-3, se publica o referido regulamento no DR.

Foi o mesmo aprovado em reunião municipal realizada em 17-10-95 e, após publicitação e apreciação pública, foi o mesmo aprovado definitivamente em sessão da Assembleia Municipal realizada em 19-4-96.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O loteamento industrial criado destina-se à instalação de unidades industriais, oficinas, serviços (actividades empresariais) e outras actividades que pelas suas características se revelam desinjeridas do contexto urbano, agrícola ou de protecção ambiental.

Art. 2.º A área objecto deste regulamento é constituída pelas seguintes zonas delimitadas na planta de síntese:

- Zonas verdes;
- Zona de arruamentos e passeios;
- Zona de lotes industriais.

CAPÍTULO II

Zonas verdes

Art. 3.º As zonas verdes serão constituídas pelas faixas envolventes dos lotes industriais e pelas faixas de protecção às EN, em que a Câmara promoverá nas primeiras a plantação de árvores a definir pelos seus serviços técnicos e nas segundas arbustos de pequeno porte. Os taludes resultantes dos movimentos de terra para a modelação dos terrenos deverão ser arborizados.

CAPÍTULO III

Zona de arruamentos e passeios

Art. 4.º A zona de arruamentos e passeios é constituída pela rede viária, estacionamento e passeios.

CAPÍTULO IV

Zona de lotes industriais

Art. 5.º Esta zona é constituída por dois lotes de maiores dimensões (lotes 1 e 2) e os restantes de menor área. Todos os lotes criados poderão agregar-se entre si para disporem da área necessária à implantação da respectiva indústria ou serviço. Os lotes 12 e 22 foram subdivididos de modo a se constituírem lotes de pequena dimensão para a instalação de pequenas actividades industriais ou de serviços.

Art. 6.º A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- 1) O índice de ocupação máxima será de 50 %;
- 2) Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes serão, respectivamente:
 - a) Afastamento frontal — 10 m;
 - b) Afastamentos laterais — 5 m;
 - c) Afastamentos de tardoz — 5 m.

Outros afastamentos poderão ser adoptados se por estudos de conjunto ou por apreciação da Câmara se reconhecer vantagens em os adoptar, os quais, todavia, terão de obedecer aos regulamentos em vigor.

Art. 7.º O volume de construção (índice volumétrico) na sua totalidade relativamente à área do lote não poderá exceder 3 m³/m².

Art. 8.º As áreas de construção destinadas à laboração fabril terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais e outras actividades não fabris poderão desenvolver-se em um ou dois pisos.

Art. 9.º A área de estacionamento automóvel em cada lote não deverá ser inferior a 10 % da superfície de pavimento útil das edificações.

Art. 10.º Toda a instalação industrial deve possuir espaços privativos para carga e descarga de matérias-primas ou produtos manufacturados, sendo proibido fazer tais operações na via pública.

Art. 11.º Não é permitida a acumulação de lixo ou sucata, devendo ser mantido o espaço não edificado e livres as vias de acesso.

Art. 12.º Todas as unidades fabris devem encerrar no interior do lote que ocupam, entre os corpos de construção que as formam, espaços livres na proporção de 30 % dessa área, para criarem uma envolvença verde que possibilite a sua integração na paisagem.

Art. 13.º Todos os lotes possuirão a separá-los entre si e a via pública separação física que garanta transparência e que poderá ser constituída por embasamento de alvenaria com 0,5 m de altura e rede metálica. Esta será sempre acompanhada de sebe vegetal na frente dos lotes e no seu interior.

CAPÍTULO V

Infra-estruturas e controlo ambiental

Art. 14.º Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos e espaços públicos, rede de abastecimento de água e energia eléctrica em BT, redes telefónicas e de telex e redes de drenagem de esgotos e águas pluviais, sem prejuízo do número seguinte.

Art. 15.º Em situações especiais, nomeadamente os casos de grandes consumos de água ou energia eléctrica, poderá a Câmara Municipal estabelecer protocolos com os interessados no sentido de viabilizar formas alternativas de garantir aquelas infra-estruturas, bem como do respectivo tratamento dos efluentes domésticos e industriais, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º

Art. 16.º Em todos os pedidos de novas instalações devem ser especificados e identificados os ruídos, gases, maus cheiros, fumos, poeiras, resíduos sólidos e águas residuais que possam poluir o solo, linhas de água existentes ou o meio ambiente em geral, devendo ser identificados meios mitigadores para esses efeitos.

A definição da localização das indústrias a instalar deverá contemplar a ocorrência de efeitos sinérgicos e de incompatibilidades resultantes da laboração de determinado tipo de actividades e ou processos industriais.

Não deverão ser criadas condições desfavoráveis de dispersão de pluma e consequente aumento da concentração de poluentes ao nível do solo.

Art. 17.º Será da responsabilidade das unidades a instalar na zona o tratamento e controlo de todos os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental.

Relativamente ao destino dos resíduos sólidos deverá ser contemplada a legislação em vigor.

Art. 18.º O disposto no número anterior abrange os efluentes líquidos, que só poderão ser lançados na rede geral a instalar pela Câmara Municipal após o seu conveniente tratamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/90 ou legislação que venha a ser publicada neste âmbito.

Art. 19.º Nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, a Câmara Municipal não concederá licença para a construção ou alteração dos estabelecimentos industriais sem que tenha sido autorizado pela entidade coordenadora (Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo) o respectivo processo de licenciamento.

Art. 20.º A rede de efluentes deverá dispor de uma câmara de colheita de amostras de fácil acesso, localizada imediatamente a montante da ligação à rede de colectores domésticos e industriais, no exterior dos lotes, no passeio adjacente.

Art. 21.º As amostras a colher nos efluentes industriais serão representativas dos mesmos, não sendo permitida a sua diluição para serem cumpridas as características mínimas exigíveis nos regulamentos em vigor.

Art. 22.º Os utentes serão obrigados a instalar equipamentos de recolha automática de amostras sempre que a Câmara Municipal assim o entenda.

Art. 23.º A frequência das colheitas aludidas no número anterior será fixada aquando da autorização da ligação à rede de colectores tendo em consideração a natureza da actividade industrial e outras circunstâncias julgadas relevantes pela edilidade.

Art. 24.º O lançamento de efluentes não poderá constituir perigo para as pessoas ou animais nem danificar ou interferir no bom funcionamento do sistema de drenagem e instalações de tratamento de águas residuais ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor.

CAPÍTULO VI

Regime de utilização

Art. 25.º A Câmara reserva-se o direito da venda dos lotes tendo em consideração o interesse económico das empresas, o número de trabalhadores e as condições da poluição, podendo para o efeito exigir um estudo económico, quando o entender conveniente.

Art. 26.º Considerando que os preços de venda são muito inferiores aos custos reais, os terrenos constituídos pelas áreas dos lotes, ou qualquer parcela dos mesmos, bem como as construções nele implantadas, nunca poderão ser vendidos com intuito lucrativo e sem que a transmissão entre vivos se justifique perante a Câmara que, por três técnicos competentes e oficiais, sendo um por parte da Câmara, outro por parte do interessado e o terceiro nomeado de comum acordo por ambas as partes, determinará o preço justo, tendo a mesma o direito de opção.

Art. 27.º As zonas de expansão quando não utilizadas serão passíveis de uma actualização de custos de 10 em 10 anos, determinando conforme o número anterior, ou reverterão a favor da Câmara se esta assim o achar conveniente e pelos preços de custo.

CAPÍTULO VII

Legislação aplicável

Art. 28.º As disposições do presente regulamento em caso algum dispensam o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto de unidade a instalar na zona, às respectivas actividades e normas de controlo ambiental.

Art. 29.º É estabelecido o prazo de 6 meses a partir da data da expedição do respectivo alvará para início da construção da instalação industrial e o prazo de 12 meses a partir da mesma data para a sua conclusão, salvo casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Art. 30.º A venda do terreno, no todo ou em parte e das obras já nele executadas, antes do cumprimento das obrigações deste Regulamento, depende sempre de prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 31.º O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

1-7-96. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que, por meu despacho de 3-6-96, no uso da competência que me é conferida pelo art. 53.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores adiante referidos:

Nome	Categoria	Remuneração	Data de renovação do contrato	Prazo (meses)
Antónia Vitorino Batista Rosa.....	Escriturária-dactilógrafa.....	60 100\$00	17-7-97	6
Mariana Jesus Candeias Caiiro Costa.....	Auxiliar de serviços gerais.....	62 100\$00	6-6-96	6

11-6-96. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Vitorino Mestre*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, em sessão de 28-6-96, aprovou por maioria a proposta da Câmara Municipal de reestruturação do quadro de pessoal (de harmonia com os Decs.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10), depois de a mesma ter sido aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13-6-96.

1-7-96. — O Presidente da Câmara, *Mário Coelho Fernandes*.

Reorganização dos serviços municipais

Como é do conhecimento geral, a legislação ordinária tem caminhado no sentido da actualização e reforço das atribuições das autarquias locais e da competência dos respectivos órgãos.

Neste sentido o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, veio permitir a implementação de estruturas orgânicas adaptadas às exigências e necessidades dos municípios.

A estrutura orgânica bem como o respectivo quadro de pessoal em vigor nesta Câmara Municipal datam de 1987, pelo que se encontram manifestamente desactualizados para fazer face ao cada vez maior número de atribuições que lhes são cometidas por lei. Assim, com vista a uma melhor adequação dos serviços municipais à realidade funcional desta Câmara Municipal e tomando em consideração as instalações existentes, os recursos humanos e outros meios, tais como os financeiros e materiais disponíveis, propõe-se a reformulação da estrutura orgânica, bem como a alteração do respectivo quadro de pessoal.

O sucesso futuro do funcionamento dos diversos serviços do município, reorganizados através de instrumentos agora representados, irá depender sobretudo da capacidade que cada servidor demonstrar na defesa dos interesses da comunidade para quem trabalha e da própria administração que afinal representa, resultando do seu empenhamento a certeza de que a nova estrutura responderá com eficácia aos interesses e anseios da população do concelho.

Organização e funcionamento dos serviços municipais Estrutura dos serviços

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objectivos

No desempenho das suas actividades todos os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

- Obtenção de índices, sempre crescentes, de prestação de serviços às populações;
- Máximo aproveitamento possível dos recursos disponíveis;
- Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores do município.

Artigo 2.º

Superintendência da Câmara Municipal

A Câmara Municipal exercerá permanentemente superintendência sobre os serviços municipais, garantindo, através de adopção das medidas que se tornem necessárias, a correcta actuação dos mesmos, para o que promoverá o desempenho, bem como a adequação e o aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 3.º

Dos princípios técnico-administrativos

No desempenho das suas competências, os serviços municipais actuarão, permanentemente, na sua subordinação aos seguintes princípios:

- Planeamento;
- Coordenação;
- Delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE GAVIÃO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tendo em vista a criação de condições para a implantação de unidades industriais e/ou de serviços, dispõe a Câmara Municipal de Gavião, adiante sempre designada por C. M. G., de terrenos situados nas proximidades da vila de Gavião, englobados numa área designada "**Loteamento Industrial**".

O enorme interesse do concelho na fixação de indústrias e/ou serviços, por razões óbvias, aconselha a que sejam promovidos esquemas diversos de estímulo e apoio ao investimento.

Com tal medida, pretende-se atingir fundamentalmente os seguintes objectivos:

- a) contribuir de forma significativa para o desenvolvimento do concelho;
- b) evitar a recessão demográfica hoje verificada criando-se desta forma condições para a fixação de população, sobretudo do grupo etário mais jovem.

Assim, a C. M. G. cria um conjunto de normas às quais se devem subordinar os projectos que visem a criação de unidades industriais e/ou de serviços, a implementar nos terrenos municipais integrados no "**Loteamento Industrial**".

REGULAMENTO

Artigo 1º

São susceptíveis de apoio os projectos que visem a fixação no concelho de Gavião de unidades industriais e / ou de serviços, desde que satisfaçam os seguintes objectivos:

- 1 - Garantam a existência no local de pelo menos 5 postos de trabalho;
- 2 - Garantam um período mínimo de 5 anos de laboração.
- 3 - São factores de preferência a ocupação dos postos de trabalho por residentes no concelho de Gavião e a fixação da sede social no concelho.

Artigo 2º

A C. M. G. poderá aceitar o faseamento da implementação dos projectos de trabalho proposto e justificado pelos promotores dos projectos.

§ - Este faseamento só será aceite se a primeira fase estiver em concordância com o estipulado no nº 1 do Artº 1.

Artigo 3º

Aos promotores dos projectos aprovados, a C. M. G. cederá terrenos para a implantação da unidade industrial e / ou serviços ao preço de 1\$00 por metro quadrado.

Artigo 4º

Estão isentas do pagamento de taxas de licenciamento de obra e de utilização as entidades beneficiárias de terrenos atribuídos pela C. M. G. em termos do presente regulamento.

Artigo 5º

É concedido pela C. M. G. como incentivo especial à instalação de um **subsídio de 100.000\$00 por cada posto de trabalho efectivo criado** no primeiro e segundo ano de actividade da empresa, ficando o promotor do projecto obrigado a manter esse posto de trabalho durante 5 anos de laboração.

§ - O número de postos de trabalho refere-se apenas aos trabalhadores que exerçam funções na instalação para a qual foi atribuído o incentivo.

Artigo 6º

A C. M. G. facilitará a instalação da rede eléctrica para apoio das obras de construção com o pagamento da respectiva baixada. O consumo de energia para a execução da obra será da responsabilidade dos promotores dos projectos.

Artigo 7º

A C. M. G. compromete-se a ter concluídas as infraestruturas indicadas no projecto à data da vistoria para efeitos de licenciamento para início de actividade, excepto a fase final da pavimentação dos arruamentos, que irá sendo executada à medida que haja continuidade de ocupação dos lotes com construções acabadas.

Artigo 8º

Os terrenos são vendidos em lotes e destinados a edificações de carácter industrial ou de serviços.

§ - O pagamento dos lotes deve ser efectuado à data da assinatura da respectiva escritura.

Artigo 9º

É estabelecido o prazo de 6 meses a partir da data de expedição do alvará pela C. M. G. , para início da construção da instalação industrial ou de serviços e o prazo de 12 meses a partir da mesma data para a sua conclusão, salvo casos justificados e aceites pela C. M. G.

Artigo 10º

As construções a edificar no "Loteamento Industrial" destinar-se-ão à laboração industrial, prestação de serviços, armazenamento e eventualmente venda de produtos complementares à actividade.

Artigo 11º

Dada a proximidade de zonas habitacionais não serão permitidas instalações que libertem produtos tóxicos ou que constituam perigo ou incómodo para as populações.

Artigo 12º

Nos projectos e obras deverão ser observadas as normas de ocupação do lote explicitadas no projecto de loteamento.

Artigo 13º

As instalações a construir deverão ser de bom nível estético e o projecto deverá incluir o estudo dos arranjos das áreas livres.

Artigo 14º

As áreas livres e de reserva enquanto não ocupadas deverão ser tratadas e ajardinadas, caso a C. M. G. o exija e mantidas devidamente limpas pelos adquirentes.

Artigo 15º

O projecto deverá definir, para as áreas não construídas, quais as que se destinam a armazenamento e venda.

Artigo 16º

Não são permitidas áreas para sucatas ou desperdícios em locais visíveis dos arruamentos.

Artigo 17º

As empresas cuja laboração requeira fornecimento de volumes excepcionais de água ou energia eléctrica ou que exijam dispositivos especiais de tratamento e evacuação de águas residuais deverão certificar-se previamente junto dos serviços municipais da viabilidade e condições de execução.

Artigo 18º

Será da responsabilidade dos adquirentes o custo dos reforços das redes de acordo com as orientações dos serviços municipais.

Artigo 19º

As unidades em que venham a verificar-se factores de poluição, ficam a todo o tempo obrigadas a instalar os meios necessários à eliminação desses inconvenientes nos termos do regulamento geral.

Artigo 20º

Os projectos das unidades referidas na condição anterior deverão obedecer aos requisitos legais em vigor sobre instalações industriais.

Artigo 21º

São recusadas unidades de alto nível poluente, insalubres ou perigosas, ou ainda não dispendo de sistemas de tratamento de residuos e de segurança adequada.

Artigo 22º

A C. M. G. poderá exigir a observância de outras especificações necessárias à salvaguarda da salubridade, segurança e estética do conjunto.

Artigo 23º

As candidaturas aos benefícios previstos neste regulamento serão formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da C. M. G. acompanhado do questionário aqui anexo devidamente preenchido (anexos I e II, respectivamente).

Artigo 24º

Sobre o requerimento, cumpridas as formalidades de verificação pelos respectivos serviços municipais, recairá despacho do Presidente da Câmara para efeitos de posterior apreciação e deliberação por parte da C. M. G.

Artigo 25º

A reconversão do projecto inicial ou a sua transmissão a qualquer título implicará para o novo adquirente o cumprimento de todas as obrigações em que estava constituído o transmitente nos termos do presente regulamento.

Artigo 26º

Pode a C. M. G., antes do cumprimento de todas as obrigações para com ela assumidas pelo adquirente, autorizar que, sobre o terreno ou sobre este e a construção no estado em que se encontrar, seja constituída hipoteca.

§ - A transmissão do terreno, ou deste e das obras de construção, resultante de execução hipotecária não depende de autorização da C. M. G., mas o adquirente ficará constituído nas mesmas obrigações que o executado, e constantes neste regulamento, podendo porém a seu pedido ser-lhe concedido novo prazo, não superior a um ano, para acabamento da obra.

Artigo 27º

A venda do terreno, no todo ou em parte, e das obras de construção nele feitas, antes do completo cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento, depende sempre de prévia autorização da C. M. G.

Artigo 28º

São considerados ónus reais, para efeitos dos artigos 601º e seguintes do Código Civil, as restrições ao direito de propriedade consignadas nos artigos 26º e 27º deste regulamento.

Artigo 29º

Compete à C. M. G. a fiscalização da criação dos postos de trabalho e da sua manutenção durante o período fixado no nº 2 do Artº 1º.

§ - Para este efeito ficará o promotor do projecto obrigado a apresentar à C. M. G. as folhas de remunerações remetidas ao Centro Regional de Segurança Social devidamente autenticadas ou quaisquer outros elementos que possibilitem a respectiva fiscalização, sempre que solicitados.

Artigo 30º

A falta de cumprimento dos objectivos fixados no projecto por parte da entidade promotora determinará o pagamento à C. M. G. do valor actualizado das taxas de licenciamento das obras bem como do terreno ocupado ao preço de 10.000\$00 por metro quadrado, valor este actualizado anualmente de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda definido na respectiva Portaria do Ministério das Finanças.

Artigo 31º

Caso o investidor não liquide a importância respectiva, calculada nos termos do Artº anterior, tal implicará a rescisão do contrato, revertendo para a C. M. G. não só a propriedade do terreno mas também as edificações e outras benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer quantia por parte da C. M. G.

Artigo 32º

Considerando que os preços de venda são muito inferiores aos custos reais, os lotes ou qualquer parcela dos mesmos, bem como as construções neles implantadas, nunca poderão ser vendidos com intuito lucrativo e sem que a transmissão entre vivos se justifique perante a C. M. G. Uma Comissão constituída por três Técnicos competentes e oficiais, sendo um nomeado pela C. M. G., outro pelo interessado e o terceiro nomeado de comum acordo por ambas as partes, determinará o preço justo tendo a C. M. G. o direito de opção.

Artigo 33º

As "Zonas de Expansão" quando não utilizadas serão passíveis de uma actualização de custos de 10 em 10 anos, determinados conforme o Artº anterior ou reverterão a favor da C. M. G. se esta assim o achar conveniente e pelos preços de custo determinados nas mesmas condições.

Artigo 34°

As disposições do presente regulamento em caso algum dispensam o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto de unidades a instalar no "Loteamento Industrial", nomeadamente as normas de controlo ambiental e os regulamentos municipais, criados ou a criar.

Artigo 35°

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da C. M. G.

Exm° Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Gavião.
Largo do Municipio
6040 GAVIÃO

(Nome da Firma).....
Contribuinte (NIPC) nº..... com a actividade de.....
.....
e sede em (localidade)....., Concelho de,
representada por, pretendendo
fixar no concelho de Gavião uma unidade (industrial e/ou de serviços)
..... vem requerer que, nos termos do artigo 23°
do Regulamento do Loteamento Industrial de Gavião, lhe seja(m) cedido(s) Lote(s)
de terreno bem como concedidos os incentivos previstos nos artigos 3° a 6° do referido Regu-
lamento.

Para o efeito anexa o respectivo questionário e declara que se compromete a satisfazer as condi-
ções de candidatura e demais normas definidas no Regulamento.

Pede deferimento.

....., de de

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE GAVIÃO

QUESTIONÁRIO

- NOTAS PRÉVIAS** : 1 - Poderão ser solicitadas informações sobre o preenchimento deste questionário na **DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** da C.M.G., pessoalmente, ou pelo telefone 041 - 62144.
- 2 - Os valores do ano n referir-se-ão ao último exercício findo.
- 3 - Os valores e outros elementos a indicar como previsões referir-se-ão exclusivamente ao projecto.
- 4 - O presente questionário servirá de base á análise do projecto. Poderá ser complementado com estudo económico, caso a empresa candidata o efectue e o queira apresentar.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Firma : _____
_____ NIPC _____

1.2 - Sede em : _____

1.3 - Actividade Principal : _____

Actividades Secundárias : _____

1.5 - Contacto :

1.5.1 - Pessoa a Contactar : _____

1.5.2 - Morada : _____

1.5.3 - Telefone : _____ - _____ Fax _____ - _____

1.4 - Gestores :

1.4.1 - Nome : _____
Experiência profissional : _____

1.4.2 - Nome : _____
Experiência Profissional : _____

2 - PRETENSÃO

2.1 - Lote de terreno nº _____, com a área de _____ m² e lote de terreno nº _____ com a área _____ m² destinado a zona de expansão.

- Lote de terreno nº _____, com a área de _____ m² e lote de terreno nº _____ com a área _____ m² destinado a zona de expansão.

2.2 - Instalações a construir

- Área coberta _____ m², das quais:

_____ m² destinada a _____
_____ m² destinada a _____
_____ m² destinada a _____
_____ m² destinada a _____

- Área descoberta _____ m²

- Previsão do início das obras ____/____ (mês/ano)

- Previsão do final das obras ____/____ (mês/ano)

3 - INDICADORES S/ A ACTIVIDADE REALIZADA E PREVISTA

3.1 - Descrição da actividade a desenvolver :

Justificação do faseamento do projecto (se for caso disso).

Previsão do início da actividade. ____/____ (mês/ano).

Pretende fixar a sede no concelho de Gavião? _____ em _____ (ano).

3.4.- Pessoal:

Nº de Postos de Trabalho:	Existentes		A Criar				
	Ano n-1 20__	Ano n 20__	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Especializados							
Não Especializados							
Dos quais se prevê serem residentes no concelho							

3.5.- Outros Indicadores:

	Realizados		Previstos				
	Ano n-1 20__	Ano n 20__	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
-Electricidade • Valores							
- Electricidade • Quantidades							
- Água • Valores							
- Água • Quantidades							
- C. Existências V. e Consumidas							
- Subcontratos							
- Despesas c/ Pessoal							
- Encargos Financeiros							
- Resultados Líquidos							

3.6.- Investimentos a Realizar:

	1º ano	1º ano	1º ano	1º ano	1º ano
Construções e Instalações					
Equipamento Básico					
Material de carga e Transporte					
Outros					
TOTAL					

3.7.- Financiamento

	1º ano	1º ano	1º ano	1º ano	1º ano
Auto Financiamento					
Empréstimo Sócios					
Empréstimo Bancários					
Subsídios/ Empréstimos Bonificados					
Outras Fontes					
TOTAL					

